



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 43.179

(Processo nº. 2007/51328-0)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA – Prefeito à época do Município de Bujaru.

Recorrido: Acórdão nº. 41.222, de 22.02.2007.

Proposta de Decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ (Art. 195, § 2º do RI/TCE).

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não Provimento.
Manutenção da Decisão Recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº. 2007/51328-0.

Miguel Bernardo da Costa, ex- prefeito de Bujaru, inconformado com o V. Acórdão nº 41.222 de 22.02.07 pelo qual, este Tribunal, ao julgar o mérito do processo nº 2004/52720-1, condenou-o a devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 20.495,75 (vinte mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), acrescido de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento, mais a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), interpôs Recurso de Reconsideração, objetivando reformar aquela decisão.

O recurso foi recebido e teve tramitação regular.

Ao manifestar-se, a 6ª CCE informa que a documentação que instrui o recurso não sanou as irregularidades constantes do processo em que foi prolatada a decisão recorrida.

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. Maria Helena Loureiro, opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

PROPOSTA DE DECISÃO:

O recorrente traz como razões de recurso apenas a alegação de que os recursos recebidos foram aplicados, e, pela verdade real, pede a reforma da decisão. Em nada inovou. Apenas recorreu por recorrer, pois, nenhuma fundamentação, fática ou de direito, apresenta. Em consequência, conheço deste recurso, mas a ele nego provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 53, Inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 17 de abril de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Formalizador da Decisão

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Auditor Convocado
(Art. 13, § 2º do RI/TCE)

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

JAP/Mat.0100342